



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/ 2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contrato de prestação de Serviços que fazem entre si tendo como **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE MIRACEMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.114.121/0001.46, com sede à Praça Ary Parreiras n.º 171, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JUEDYR ORSAY SILVA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Carteira de Identidade n.º 07330784-5, órgão expedidor I.F.P., CPF n.º 659.386.157-04, residente nesta cidade, e como **CONTRATADO**, **ROBSON ROQUE NEVES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 12948546-2 IFF/RJ, CPF n.º 095236417-43, residente nesta cidade, pelo presente têm justo e contratado a prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – (DA PREVISÃO LEGAL) – A presente contratação conforme processo administrativo nº 201500137-2, encontra autorização no Termo de Convênio nº 855/2010, em consonância com o previsto no art. 37, IX da CF/88, visando atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, em consonância com o art. 11, inciso I da Lei Municipal nº 1.367/2011. CLÁUSULA SEGUNDA – (DO OBJETO) – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais do CONTRATADO ao CONTRATANTE para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário. Parágrafo único – O CONTRATADO declara conhecer todas as normas e concorda em se sujeitar as estipulações, atribuições, hierarquia, sistema de penalidade e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – (DAS ATRIBUIÇÕES) – São atribuições do CONTRATADO: Todas inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. CLÁUSULA QUARTA – (DO LOCAL) – Os serviços contratados serão prestados em lotação a ser definida, de acordo com a necessidade da administração ou força maior. CLÁUSULA QUINTA – (DO VALOR) – Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATO o valor bruto mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), efetuando-se apenas os descontos obrigatórios, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. CLÁUSULA SEXTA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) – Prevista no 02.09.04.122.0095.2.130.000.31.90.04.99. CLÁUSULA SÉTIMA – (DO PRAZO) – O presente contrato é firmado por tempo determinado, iniciando em 01/01/2015 e encerrando em 30/04/2015. CLÁUSULA OITAVA – (DO VÍNCULO) – Este contrato será norteado pelas normas regulamentares dos Contratos Administrativos e demais legislações pertinentes. CLÁUSULA NONA – (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) – As partes contratadas se sujeitam ainda as seguintes disposições: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, seja por interesse da administração ou por motivos de força maior, sempre dando a devida ciência ao CONTRATADO; Constituem justa causa para rescisão do presente contrato pelo CONTRATANTE: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do contratante; d) condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da contratada; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o contratante e seus respectivos superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar; m) Desempenho ruim ou insatisfatório no exercício do cargo ou função; n) Constitui igualmente justa causa para dispensa do contratado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança municipal, estadual e federal. A rescisão do contrato de trabalho poderá ocorrer a qualquer momento, podendo ser sem justa causa ou com justa causa, este último, mediante Processo Administrativo Disciplinar- PAD, por se tratar de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE. AO CONTRATO aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.880/94 e no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 1.110/94. CLÁUSULA DÉCIMA – (DO FORO) – As partes contratadas elegem o foro da Cidade de Miracema- RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes do presente contrato. E por estarem às partes de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente instrumento em 03(três) vias de igual efeito e teor e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam os efeitos legais. Miracema, 01 de Janeiro de 2015.**

JUEDYR ORSAY SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Aviso
Em 13/01/15
Ass. [assinatura]

Publicado no Boletim Oficial 094
Em 16/01/15
Ass. [assinatura]